



Câmara Municipal de Caraguatatuba

Estância Balneária

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 34 DE 27/05/2024

(Revoga a Lei 322, de 17 de junho de 1993, que estabelece condições para posse nos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA APROVA:

Art. 1º. – Fica revogado a Lei Municipal nº. 322, de 17 de junho de 1993, que estabelece condições para posse nos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 23 de maio de 2024.

FRANCISCO CARLOS MARCELINO
Vereador “Carlinhos da Farmácia”

JUSTIFICATIVA:

A presente justificativa tem como objetivo apresentar argumentos para a revogação da lei que obriga a apresentação de laudo negativo de uso de substâncias que causam dependência física ou psíquica para a posse de cargo de prefeito, vice-prefeito e vereadores. A lei em questão viola diversos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, como o direito à presunção de inocência, o direito à privacidade e o direito à igualdade. Ao exigir a apresentação de um laudo negativo, a lei presume que todos os candidatos a cargos públicos são usuários de drogas, o que configura uma grave violação da dignidade humana. A lei contribui para a estigmatização e discriminação de pessoas que fazem uso de substâncias psicoativas, mesmo que de forma responsável. Essa discriminação pode ter diversos impactos negativos na vida das pessoas, como dificultar o acesso a emprego, moradia e serviços de saúde. A exigência de um laudo negativo não é um método eficaz para prevenir o uso de drogas ou garantir a idoneidade dos candidatos a cargos públicos. A dependência química é uma doença complexa que não pode ser simplesmente diagnosticada por meio de um exame. Além disso, a lei não impede que pessoas com laudo negativo façam uso de drogas após a posse no cargo. A exigência da apresentação de laudo negativo gera custos adicionais para o Estado e para os candidatos, sem garantir resultados efetivos. Além disso, a análise dos laudos pode ser um processo moroso e burocrático, o que pode



atrasar a posse dos candidatos eleitos. A lei desvia o foco das questões realmente importantes para a administração pública, como a competência e a experiência dos candidatos. Ao invés de se concentrar em avaliar a capacidade dos candidatos para gerir o município, a lei se concentra em um aspecto da vida privada dos candidatos que não tem relação direta com sua capacidade de exercer o cargo. Diante dos argumentos apresentados, conclui-se que a lei que obriga a apresentação de laudo negativo de uso de substâncias para a posse de cargo de prefeito, vice-prefeito e vereadores é inconstitucional, ineficaz e prejudicial. A revogação dessa lei é necessária para garantir o respeito aos direitos fundamentais, combater a estigmatização e a discriminação, e promover uma gestão pública mais eficiente e transparente.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 23 de maio de 2024.

FRANCISCO CARLOS MARCELINO
Vereador “Carlinhos da Farmácia”

